



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.111, DE 21 DE AGOSTO DE 1.992.

| "Introduz alteração na  
Lei Municipal nº 1.087,  
de 23 de março de  
1.992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
LEI:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.087, de 23  
de março de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - A Prefeitura Municipal realizará despesas  
com casamento, registro de nascimento e legitimação de filhos de pes  
soas carentes, deste Município, reconhecidas como tais pelo Serviço  
de Obras Sociais, em quantidades mensais previamente estabelecidas  
pela Administração Municipal que expedirá autorização individualiza-  
da ao cartório para que efetue os referidos registros".

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 21(vin  
te e um) dias do mês de agosto de 1.992.

  
JOSÉ NOVATO DOS SANTOS  
=Prefeito=

  
JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA  
=Secretário de Governo=